



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PREÂMBULO:

Processo nº 2/2020

Edital nº 2/2020

Pregão Presencial nº 2/2020

Autorização para abertura nº 2/2020

Lei Regulamentadora: Lei Federal nº 10.520/2002, Ato da Mesa nº 4/2014, com aplicação subsidiária da Lei federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores e LC 123/06 com suas modificações.

Data da Realização: 22/1/2020, a partir das 9h

Local: Câmara Municipal de Marília – Rua Bandeirante n.º 25, Centro, Marília/SP.

Objeto: Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Marília.

O Senhor Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, usando a competência delegada no Ato da Mesa nº 4/2014, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, sob o critério de maior desconto sobre o preço médio da ANP – Agência Nacional do Petróleo** - Processo nº 2/2020, objetivando aquisição de combustível até 31 de dezembro de 2020, parceladamente, conforme a necessidade, totalizando 6.500 litros de álcool comum, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 123/06 e Ato da Mesa 4/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A sessão será conduzida pela Pregoeira Ilka de Nade e Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Na ausência da Pregoeira designada a sessão deverá ser conduzida pelo Pregoeiro Adolfo Moraes Carvalho.

I - DO OBJETO E DEMAIS ESCLARECIMENTOS:

- 1.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto a aquisição de **6.500 litros de álcool comum**, até 31 de dezembro de 2020, parceladamente, entregues na cidade de Marília, conforme a necessidade.

II - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Tratando-se de representante legal da empresa apresentação do **ATO CONSTITUTIVO** da empresa contendo o nome do representante legal (proprietário ou sócio), bem como apresentação do RG. **(Anexo III)**.
 - b) Tratando-se de procurador, **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar desconto, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, **ATO CONSTITUTIVO**, bem como apresentação do RG ou CNH.
 - c) Declaração de **PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Anexo IV)**



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

IV - PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



4.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta deverá conter os seguintes elementos:

- Nome, endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual;
- Número do Edital e do Pregão;
- Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da quantidade do produto cotado;
- Percentual de desconto incidente sobre o valor médio do litro do combustível, definido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, para a cidade de Marília, para o mês de janeiro, a ser obtido no site: <http://www.anp.gov.br/>.
- O percentual de desconto supracitado será utilizado como base de cálculo para os pagamentos mensais.
- Nos descontos propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- Preço global da proposta;
- Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- Prazo de entrega imediato a partir da solicitação.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1. O Envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os seguintes documentos:

- Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
- Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
- Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
- Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
- Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;
- Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal**, mobiliário.
- Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos; (**Anexo V**)



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- i) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração. **(Anexo VI)**

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo **DECLASSIFICADAS AS PROPOSTAS CUJO OBJETO NÃO ATENDA ÀS ESPECIFICAÇÕES**, prazos e condições fixados neste Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 7.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de maior desconto e das demais com descontos até 10% (dez por cento) inferiores àquela;
 - b) não havendo pelo menos 3 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores descontos, até o máximo de 3 (três).
- 7.3. No caso de empate nas propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.4. Para efeito de seleção será considerado o valor previamente obtido através de orçamentos que constam do processo.
- 7.5. Os lances deverão ser formulados em descontos e crescentes, superiores à proposta de maior desconto, observado o aumento mínimo entre os lances, **de cinco décimos percentuais** sobre o valor.
- 7.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último desconto ofertado. Com base nessa classificação.
- 7.7. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, (ANP) que já deverá estar juntada aos autos por ocasião do julgamento, considerada aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.8. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante;
- a) Substituição de documentos, ou
 - b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 7.9. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.10. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

- 7.11. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.12. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos e a ausência de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso. Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.2. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente e após, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 9.1. No ato dos abastecimentos o contratado preencherá a requisição, junto ao servidor responsável da Câmara Municipal, contendo a quantia solicitada; as requisições correspondentes àquele mês deverão ser entregues em anexo à nota fiscal para conferência.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. A Câmara Municipal de Marília se reserva o direito de vistoriar aleatoriamente quando fornecimento do combustível, e se houver alguma irregularidade quanto à troca de produtos propostos por outros de marcas ou qualidade diferentes, ou ainda, com relação às quantidades, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- 11.2. A CONTRATADA deverá apresentar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês a nota fiscal/fatura, especificando a quantidade total de litros consumidos e o respectivo valor devido (exclusivamente do mês anterior, não sendo computado os dias do mês atual), após a aplicação do percentual de desconto sobre o valor médio do litro de combustível, definido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, para a cidade de



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Marília, para o mês referente ao fornecimento, a ser obtido pelo link: <http://www.anp.gov.br/>, junto de todas as requisições.

- 11.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito em cheque pela Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

XII - DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada, no prazo de até 5 dias, após a homologação, mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo II deste Edital.
- 12.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais dívida ativa da União, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 12.4. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 12.5. O contrato objeto desta licitação terá validade até 31 de dezembro de 2020 ou até a utilização da quantidade licitada, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 13.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Marília** pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.2. À Câmara Municipal de Marília é reservado o direito de **REVOGAR**, **ADIAR** ou **PRORROGAR** a presente licitação, por razões de interesse público, antes de iniciada a execução do contrato, ou **ANULÁ-LA** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que destes atos resulte qualquer direito à reclamação ou indenização por parte dos licitantes.
- 14.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 14.4. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 14.5. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 14.6. O resultado do presente certame será divulgado na forma da lei.
- 14.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Rua Bandeirantes, 25, durante 5 (cinco) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.
- 14.8. Até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 14.9. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 14.10. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 14.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 14.12. As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas com os recursos provenientes do **Tesouro** decorrentes das dotações: 3.3.90.30.01–01.01-01.01-01-031-0101-2101 – Verba 5 – Subelemento 1 – Combustíveis e lubrificantes automotivos. Fonte Tesouro.
- 14.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Marília.

Câmara Municipal de Marília, em 9 de janeiro de 2020

Marcos Santana Rezende
Presidente



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO I **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP**

Contratante: Câmara Municipal de Marília

Contratada:

Contrato de Gestão nº (de origem):

Pregão Presencial nº 2/2020

Objeto: Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Marília.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Marília, xx de xx de 2020

Marcos Santana Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Marília

Email institucional: camara@camar.sp.gov.br:

Email pessoal: marcosrezende@camar.sp.gov.br

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

xxx

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

ADVOGADO:



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO II

CONTRATO Nº XX/2020 PROCESSO Nº 2/2020 – EDITAL Nº 2/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Santana Rezende, brasileiro, RG 7.564.492 SSP/SP e CPF 015.462.338-57, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,
- ii. ..., CNPJ nº ..., localizada na Rua ..., na Cidade ..., estado de ..., aqui representada por ..., RG ... e CPF ..., neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA**,

assinam as partes o presente Contrato para Aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Marília, consoante as disposições expressas no Processo nº 2/2020 – Edital nº 2/2020 – Pregão Presencial nº 2/2020, tudo em conformidade com as Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/93 e LC 123/06, com suas modificações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Marília, parceladamente, conforme a necessidade, totalizando 6.500 litros de álcool comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. A CONTRATANTE pagará a contrata o valor unitário médio mensal praticado A CONTRATANTE pagará a contrata o valor unitário médio mensal praticado no município de Marília (definido pela ANP), com desconto de X,XX% sobre o valor médio do etanol comum.
- 2.2. O presente contrato tem o valor global de R\$ ().

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 3.1. O contratado deverá fornecer combustível, parceladamente, de acordo com a quantia que for sendo necessitada pela Câmara Municipal de Marília.
- 3.2. Os combustíveis serão fornecidos no próprio estabelecimento comercial (posto de gasolina comum) vencedor do certame, mediante apresentação, pelo funcionário da Câmara, da requisição expedida pela Câmara Municipal de Marília.
- 3.3. A requisição deverá conter, além de seu número de ordem, a quilometragem do veículo, a data do abastecimento, a descrição do veículo oficial, a respectiva placa e o condutor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. A Câmara Municipal de Marília se reserva o direito de vistoriar aleatoriamente quanto ao fornecimento do combustível, e se houver alguma irregularidade quanto à troca de produtos propostos por outros de marcas ou qualidade diferentes, ou ainda, com relação às quantidades, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020 ou até a utilização da quantidade licitada, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

5.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O presente contrato não sofrerá reajuste no percentual de desconto acordado, de acordo com o estabelecido na Clausula 5.1, alínea “d”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês a nota fiscal/fatura, especificando a quantidade total de litros consumidos e o respectivo valor devido (exclusivamente do mês anterior, não sendo computado os dias do mês atual), após a aplicação do percentual de desconto sobre o valor médio do litro de combustível, definido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, para a cidade de Marília, para o mês referente ao fornecimento, a ser obtido pelo link: <http://www.anp.gov.br/>, junto de todas as requisições.

7.3. Caso haja impossibilidade de acesso ao endereço eletrônico da ANP ou a não atualização pela ANP do valor médio do mês referente ao pagamento devido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a CONTRATANTE efetuará pesquisa em pelo menos 5 (cinco) postos de abastecimento do Município, para aferir o valor médio a ser utilizado no cálculo do valor devido.

7.4. Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão Presencial nº 2/2020 e contrato nº XX/2020).

7.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

7.6. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.

7.7. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e, ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.8. O pagamento será feito por depósito pela Câmara Municipal através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado, estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Marília** pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR, no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA: DAS DOTAÇÕES

9.1. As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas com os recursos provenientes do **Tesouro** decorrentes das dotações: 3.3.90.30.01–01.01-01.01.01-01-031-0101-2101 – Verba 5 – Sub-elemento 01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos.

CLÁUSULA DEZ: DAS RESCISÕES

10.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Marília;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão Presencial nº 2/2020, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília;
- c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8.666/93 com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA ONZE: DO FORO

- 11.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo.
- 11.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Marília, XX de de 2020.

CONTRATANTE:

Marcos Santana Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Marília

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Marília
Estado de São Paulo

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO - PROCURADOR

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilma. Sra.

Ilka de Nadea

Pregoeira da Câmara Municipal de Marília

Marília - SP

Referência:

Processo nº 2/2020

Edital de licitação nº 2/2020

Pregão Presencial nº 2/2020

Prezados Senhores,

Pela presente, designamos o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, CPF nº _____, para nos representar no certame em epígrafe, como procurador, podendo rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, assinar termo de contrato e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marília
Estado de São Paulo

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUEM CUMPRE PLENAMENTE
OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilma. Sra.
Ilka de Nadea
Pregoeira da Câmara Municipal de Marília
Marília - SP

Referência:
Processo nº 2/2020
Edital de licitação nº 2/2020
Pregão Presencial nº 2/2020

A Empresa _____, CNPJ nº _____,
Endereço completo _____, por intermédio de seu representante
legal, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marília
Estado de São Paulo

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA**

Constituição Federal – Art. 7º, inc. XXXIII

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilma. Sra.

Ilka de Nadea

Pregoeira da Câmara Municipal de Marília

Marília - SP

Referência:

Processo nº 2/2020

Edital de licitação nº 2/2020

Pregão Presencial nº 2/2020

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854-99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marília
Estado de São Paulo

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilma. Sra.

Ilka de Nadea

Pregoeira da Câmara Municipal de Marília

Marília - SP

Referência:

Processo nº 2/2020

Edital de licitação nº 2/2020

Pregão Presencial nº 2/2020

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marília
Estado de São Paulo

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Local e data

Ilma. Sra.

Iika de Nadae

Pregoeira da Câmara Municipal de Marília

Marília - SP

Referência:

Processo nº 2/2020

Editais de licitação nº 2/2020

Pregão Presencial nº 2/2020

Nome da Empresa:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço:

LOTE ÚNICO							
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Estimado (R\$)			
				Valor por litro*	Percentual de Desconto	Valor do litro com desconto	Total
1	Etanol Comum	Litro	6.500				

* Valor referente a média do litro de combustível etanol, definido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, para a cidade de Marília, em consulta à publicação mais recente, através do link: <http://anp.gov.br>. (O valor do litro a ser apresentado na sessão pública do Pregão deve ser baseado na publicação mais recente da ANP – Agência Nacional do Petróleo)

** O percentual de desconto não poderá ter mais que duas casas decimais

- **Validade da Proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data final da entrega dos envelopes.

Assinatura do Representante Legal da Empresa